



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº: 1049 PROJETO DE LEI: 100/2016

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DAS VOLUNTÁRIAS DE APOIO NO COMBATE AO CÂNCER "VOLACC", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### ANDAMENTO

ENTRADA 29, 07, 16 HORA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 1049/16 VENCIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
VOTAÇÃO: 2 QUORUM: ABSOLUTA  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: Aut. 15/16 - of. 235/16

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI 6.604/16 - I.O.M. - 02/10

### VETO

SIM: \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_  
DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

100  
2  
4

## PROJETO DE LEI Nº 42/16.

*“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor das Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer “VOLACC”, e dá outras providências”.*

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor das **Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer “VOLACC”**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Zoppi, nº 587, Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.250/0001-44, a concessão administrativa de uso da área institucional do loteamento denominado Residencial Duas Marias, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº 111.751, perfazendo a área total de 1.337,05m<sup>2</sup>.

**Art. 2º**- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e exija o interesse público.

**Parágrafo único** - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

103  
4

V- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

**Art. 3º** - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área de, no mínimo, 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetida à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

f 4  
7

**Art. 5º** - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

**Art. 6º**- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 7º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei nº 6.412 de 17 de Dezembro de 2014.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de julho de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
**Prefeito em exercício**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

105  
30

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 42/2016.

Indaiatuba, aos 27 de julho de 2016.

**Exmo. Sr. Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 42/2016, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta "*Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor das Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer "VOLACC", e dá outras providências*".

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, a '**Volacc - Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer**', uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 1994, tendo como presidente e alguns voluntários remanescentes da Rede Feminina de Combate ao Câncer (vinculada à Fundação Antonio Prudente, de São Paulo), que atuou em Indaiatuba de 1982 a 1994. Assim, esse trabalho de assistência existe há mais de trinta anos.

Referida entidade, como sabido, desempenha relevantes serviços para o Município.

A área a ser concedida à mesma, localizada no loteamento denominado Residencial Duas Marias, com área de 1.337,05m<sup>2</sup>, destina-se a construção da sede da associação, com o nítido caráter institucional.

O contrato de concessão a ser autorizado vigorará pelo prazo de 20 anos, obrigando-se a concessionária a destiná-lo exclusivamente as suas atividades institucionais.

Como a concessionária é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso da área descrita no artigo 1º do projeto de lei.

Em decorrência da concessão desta nova área, esta sendo revogada a Lei nº 6.412 de 17 de Dezembro de 2014.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*folha 7*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em exercício

**EXMO. SR.**  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA/SP.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

for  
4

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1049 / 2016

Data da Entrada 29/07/2016 Hora da Entrada 13:12:00 Vencimento 12/09/2016

Proposição Número 100 / 2016

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Concessão administrativa - VOLACC

Regime de Tramitação Urgência

As comissões SS. 1816

Quorum

Discussão

### Primeiro Turno

Data da Votação 15/8/16

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

### Segundo Turno

Data da Votação 22/8/16

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrário -

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno APROVADO

Resultado Final

Providência



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fol 7

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 29/07/16, sob nº 100/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1049/16, com 08 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
DIRETORA DE SECRETARIA

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
DIRETORIA DE SECRETARIA

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 29/07/16.

  
LUIZ ALBERTO PEREIRA  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*Handwritten initials and numbers: P 09 44*

Processo n° 1049 – PROJETO DE LEI no. 100/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n° 0044/08, e na forma da certidão de **fls.08** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela merece ser recebida.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 01 de agosto de 2016.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

*Handwritten signature of José Arnaldo Carotti*

*Despacho do Presidente:*

*Vistos,*

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.08 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.*
- 2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.*

*Câmara Municipal de Indaiatuba, 01 de agosto de 2016.*

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f 10  
24

**PROCESSO Nº 1049 - PROJETO DE LEI Nº 100/2016**

**EMENTA: "Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor das "Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer – "VOLACC", e dá outras providências."**

**AUTOR: Executivo Municipal**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 02 de agosto de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*f. 11  
2*

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 190, XI, do RI), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**Celio Massao Kanesaki**  
**Presidente**

  
**Antônio Sposito Junior**  
**Vice-Presidente**

  
**Carlos Alberto Rezende Lopes**  
**Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12  
7

**PROCESSO Nº 1049 - PROJETO DE LEI Nº 100/2016**

**EMENTA: "Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor das "Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer – "VOLACC", e dá outras providências."**

**AUTOR: Executivo Municipal**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 02 de agosto de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

A



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

13  
hy

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta**, dos membros da Câmara, (art. 190, XI, do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**Luiz Carlos Chiaparine**  
Presidente

  
**Adalto Missias de Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Helio Alves Ribeiro**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 14  
7

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26/09/16.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

15  
4

Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2016.  
Ofício GP/SEC nº 235/16.

Exmo. Sr.  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 075/16 referente ao Projeto de Lei nº 100/16, que “Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor das Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer “VOLACC”, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 22 de agosto do corrente.

Atenciosamente,

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

16  
2

**AUTÓGRAFO Nº 075/16**

**PROJETO DE LEI Nº 100/16**

**“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor das Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer “VOLACC”, e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 22 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor das **Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer “VOLACC”**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Zoppi, nº 587, Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.250/0001-44, a concessão administrativa de uso da área institucional do loteamento denominado Residencial Duas Marias, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº111.751, perfazendo a área total de 1.337,05m<sup>2</sup>.

**Art. 2º**- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e exija o interesse público.

**Parágrafo único** - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*f. 17  
2*

**II** - regularidade fiscal;

**III** - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

**IV** - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

e

**V**- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

**Art. 3º** - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

**I** – dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área de, no mínimo, 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

**II** - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

**III** - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetida à expressa aprovação do Poder Executivo; e

**IV** - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

**V** - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

**I** - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

**II** - extinção da concessionária;

**III** - abandono da área;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

f. 18  
p. 7

**IV** - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

**V**- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

**Art. 5º** - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

**Art. 6º**- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 7º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei nº 6.412 de 17 de Dezembro de 2014.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 19  
14

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26/09/16.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.604 DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Aut. Nº 75/16

P.L. Nº 100/16

Publ.: 02/09/16

*“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor das Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer “VOLACC”, e dá outras providências”.*

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor das **Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer “VOLACC”**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Zoppi, nº 587, Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.250/0001-44, a concessão administrativa de uso da área institucional do loteamento denominado Residencial Duas Marias, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº 111.751, perfazendo a área total de 1.337,05m<sup>2</sup>.

**Art. 2º**- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e exija o interesse público.

**Parágrafo único** - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

**Art. 3º** - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área de, no mínimo, 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetida à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

f 22  
7

**Art. 5º** - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

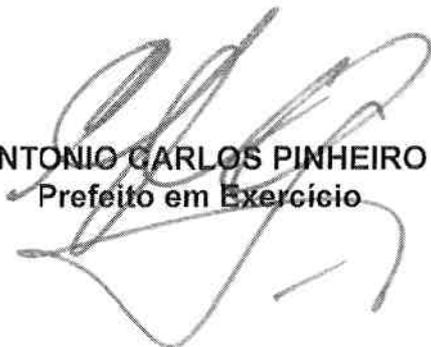
**Parágrafo único** – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

**Art. 6º**- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 7º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei nº 6.412 de 17 de Dezembro de 2014.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em Exercício

Art. 98. As Entidades de Atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias. Parágrafo único- Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento, serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previstos no art. 21 desta Lei.

Art. 99 - As Entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 100- As Entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 101 – Fica autorizada a criação do 2º Conselho Tutelar, cuja área de atuação será determinada no Regimento Interno.

Art. 102 – Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelares com padrão de vencimento Referência PC-A4, constante do Anexo X, a que se refere a Lei Municipal nº 11, de 14 de Dezembro de 2.010 e alterações posteriores.

Art. 103 – Excepcionalmente, a primeira eleição para os membros do 2º Conselho Tutelar, ocorrerá em Janeiro de 2017.

Art. 104 – Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive a remuneração de seus membros, terão origem nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal, conforme disposição legal do artigo 134, da Lei Federal nº 8.069/90 – E.C.A.

Art. 105 – As decisões de caráter geral do CMDCA e do Conselho Tutelar, que tenham efeitos externos, deverão ser publicadas na imprensa local.

Art. 106 – Na ausência de Conselheiros Tutelares Titulares e na impossibilidade da sua substituição por ausência ou desinteresse dos suplentes, realizar-se-á nova eleição, observando-se os dispositivos legais pertinentes à sua consecução.

Art. 107 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar promoverão a revisão de seus regimentos internos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-los às suas disposições.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, sempre que se fizer necessário, proceder à atualização do seu regimento interno, mas preferencialmente, nos 30 (trinta) dias após a eleição e posse de sua Diretoria.

Art. 108 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 109 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 110- Fica revogada a Lei nº 2.659, de 12 de Dezembro de 1.990 e alterações posteriores, e demais disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.**

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**

**Prefeito em Exercício**

#### LEI Nº 6.604 DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor das Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer “VOLACC”, e dá outras providências”.

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor das Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer “VOLACC”, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Zoppi, nº 587, Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.250/0001-44, a concessão administrativa de uso da área institucional do loteamento denominado Residencial Duas Marias, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº 111.751, perfazendo a área total de 1.337,05m².

Art. 2º- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais

e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e exija o interesse público.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área de, no mínimo, 100 m² (cem metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetida à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 5º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 6º- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 6.412 de 17 de Dezembro de 2014.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**

**Prefeito em Exercício**

## EDUCAÇÃO

### Secretaria Municipal de Educação

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/16 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E MAGALI GARCIA SANTOS - ME., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 16/05/16 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de colchões, colchonetes e tatames, para uso nas unidades Escolares, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 69.750,00 - Pregão Eletrônico nº 07/16.**

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/16 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E COLCHÕES APOLO SPUMALTA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 16/05/16 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de colchões, colchonetes e tatames, para uso nas unidades Escolares, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 102.970,00 - Pregão Eletrônico nº 07/16.**

**RITA DE CÁSSIA TRANSFERETTI**

**Secretaria Municipal de Educação**

23  
4



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*p. 24  
y*

## **CERTIDÃO:**

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 24 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 / 09 / 2016.

José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

*José Leandro  
Diretor de Secretaria*

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 26 / 09 / 2016.

**Inácia Maria Macella**  
Diretora de Secretaria